

LEI N.º 1.150/13, DE 12 DE JULHO DE 2013.

“Altera a Lei nº 810/06, de 15 de dezembro de 2006.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 6º e 14, da Lei nº 810/06, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, de acordo com a paridade que se segue:

I - 07 (sete) representantes do governo municipal:

- a) Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania;
- f) Secretaria Municipal de Urbanismo;
- g) Secretaria Municipal do Ambiente.

II - 07 (sete) representantes de entidades e organizações não-governamentais, prioritariamente com objetivo estatutário de atuação cultural e sede no Município, constituídas legalmente, em funcionamento por no mínimo 02 (dois) anos, e tenham inscrição no Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único – Na ausência de entidades descritas no inciso II deste artigo, poderão ser indicados representantes de entidades e organizações não-governamentais com sede no Município, constituídas legalmente, em funcionamento por no

mínimo 02 (dois) anos, que desenvolvam atividades na área da cultura e tenham inscrição no Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14 - O processo de capacitação dos conselheiros eleitos deverá ocorrer sempre no início de uma nova gestão, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da eleição e/ou quando ocorrer mudança de 50% (cinquenta por cento) ou mais de seus representantes titulares, e deverá ter no mínimo:

- I - 40 (quarenta) horas;
- II - conteúdos sobre legislação federal, estadual e municipal da política de cultura, deliberações do Conselho Municipal de Cultura de Queimados, funcionamento do Fundo Municipal de Cultura e sobre financiamento da política municipal de cultura.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O